



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002884.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002884.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2884/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: INSTITUI PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 13/10/2025 às 10:35:14

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
17.659	TERMO DE ABERTURA	1	13/10/2025 às 10:35:14
1AE.B31	PROJETO DE LEI	13	10/10/2025 às 17:18:59
1AF.9B4	DESPACHO	4	13/10/2025 às 12:56:05
1B1.3BC	DESPACHO	2	14/10/2025 às 14:41:37
1B1.EFF	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	14/10/2025 às 20:36:27
1C1.C65	REQUERIMENTO	1	29/10/2025 às 15:58:24
1C8.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/11/2025 às 21:04:24
1D1.F19	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	14	17/11/2025 às 19:47:09
1D3.D0B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	19/11/2025 às 14:13:43
1D7.6DB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	26/11/2025 às 15:21:35
1E1.301	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	04/12/2025 às 16:45:45
1DF.D1F	REDAÇÃO FINAL	2	04/12/2025 às 11:46:52
1E2.0F3	OFÍCIO	3	05/12/2025 às 12:02:52
201.354	DOCUMENTO ESCANEADO	3	22/01/2026 às 15:31:19
21.022	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	22/01/2026 às 15:32:49

MATOZINHOS - MG, 22 de janeiro de 2026 às 15:33:06.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2884/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **13/10/2025 10:35:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H7.3635.114R.764K.0021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17.659** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **13/10/2025 10:35:14**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1071.8V35.114A.E01Z.8011

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº528 /2025/GABINETE

Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e na cordialidade que regem as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Matozinhos, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar terá como diretrizes a atuação da Guarda Civil Municipal nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo:

I – O patrulhamento preventivo no entorno e, quando necessário e autorizado, nas dependências das instituições de ensino;

II – A realização de palestras e atividades socioeducativas voltadas à comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis;

III – O monitoramento das condições de segurança das instalações e do ambiente escolar.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa observará as seguintes características operacionais:

I– Presença nos períodos de funcionamento regular das atividades escolares;

II– Livre Acesso, mediante coordenação com a direção escolar às dependências das instituições de ensino para o cumprimento das ações do Programa;

2/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III– Registro detalhado e elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas e das ocorrências atendidas.

IV– Capacitação específica e continuada dos agentes em abordagem e trato com o público infante juvenil e em segurança escolar;

V – Estabelecimento e observância de protocolo formal de comunicação e articulação com a direção das instituições de ensino e com o Conselho Tutelar.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como nas legislações municipais correlatas aplicáveis.

Art. 5º A capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal para a atuação no Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar contemplará, além do disposto no Art. 3º, inciso IV, o treinamento em técnicas de mediação de conflitos, com ênfase na abordagem humanizada e no irrestrito respeito aos direitos fundamentais dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 06 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que formaliza o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar em Matozinhos. A medida visa transformar as ações de segurança em nossas escolas em uma política pública permanente e estruturada.

O programa estabelece diretrizes claras para a atuação da Guarda Civil Municipal, focando em um modelo preventivo e educativo, que inclui patrulhamento, palestras e monitoramento, sempre em parceria com a direção das escolas.

A proposta está integralmente alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), priorizando a proteção integral e exigindo capacitação específica dos agentes em mediação de conflitos e abordagem humanizada.

Ao aprovar esta lei, esta Casa Legislativa garante a continuidade e a eficácia das ações de segurança, oferecendo mais tranquilidade a alunos, pais e profissionais da educação. Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante matéria.

Prefeitura de Matozinhos, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

4/4





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 03 de setembro 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de
Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 43/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação do Recursos Humanos do Município em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto financeiro referente a realização de capacitação para servidores integrantes a guarda municipal.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

1



Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024 e 2025			
agos	set	out	nov
R\$11.230.682,98	R\$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23
dez	jan	fev	mar
17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40
abr	mai	jun	jul
14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	15.008.996,91

Receita Realizada: R\$165.690.358,77

PASSO B

Considerando despesa de pessoal em junho/2025:

Despesa Pessoal: R\$79.424.950,12/R\$165.690.358,77 = 47,95%

PASSO C

Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor	Quantidade	Meses
Agente de Transito	R\$510,07 x	6	x 13
Total: R\$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).			

Despesa Pessoal: R\$79.464.735,60/R\$165.690.358,77 = 47,95%

PASSO D

Auxiliar Administrativo

Quantidade na Lei: 26

Quantidade em folha: 14

Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total

4 2



R\$1.595,89	R\$191,51	R\$44,33	R\$132,99	R\$21,27	1.985,99
-------------	-----------	----------	-----------	----------	----------

Agente Administrativo

Quantidade na Lei: 18

Quantidade em folha: 07

Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total
R\$1.562,63	R\$187,52	R\$44,24	R\$130,22	R\$20,94	1.945,55

Novo Salário: R\$ 1.613,31 (mil seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme CI nº 98/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: JUNHO/2025							
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Assist.Adm	R\$1.613,31	R\$193,59	R\$44,81	R\$134,44	R\$21,51	2.007,66	PROPOSTA DE AUMENTO EM 3,245%

Remuneração Base Atual
R\$1.562,63

Nova Remuneração
R\$1.613,31

Diferença Salarial
R\$50,68

Considerando que o custo mensal da classe de auxiliar e agente administrativo no mês de maio/2025 foi : R\$23.885,56+R\$42.513,45=R\$66.399,01 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e um centavo) terá um acréscimo mensal de : R\$2.154,65 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos por mês. Então x 13 = R\$28.010,42 (vinte e oito mil e dez reais e quarenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R\$79.492.746,00/R\$165.690.358,77 = 47,97%

PASSO E

Manifestação contábil para abertura de Processo Seletivo e Cadastro Reserva do Corpo Técnico de profissionais de Educação:

(Assinatura)

3



Seguindo as estratégias técnicas anuais de acompanhamento com gasto de pessoal conforme a Lei Complementar 101/2000, informo que fica liberado a abertura do processo seletivo e cadastro reserva para suprir a mão de obra atual e cadastro reserva da secretaria municipal de educação para o exercício de 2026.

O percentual de pessoal não será alterado, visto que serão substituições, mediante rescisões ou cargos a vagar e cadastro reserva.

PASSO F

Contratação de 25 (vinte e cinco) servidores de limpeza urbana(capinadores}

REFERÊNCIA: JULHO/2025						
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 + 13º)	Custo total
Capinador	R\$2.277,06	R\$309,69	R\$ 63,25	R\$189,75	2.870,11	R\$71.752,75

Despesa Pessoal: R\$79.564.498,80/R\$165.690.358,77 = 48,01%

PASSO G

Criação de 01(um)cargo de médico veterinário.

REFERÊNCIA: JULHO/2025						
Função	160 h/mensais	INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º INSS Patronal 12%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 + 13º)	Custo total
Médico Veterinário	R\$14.254,40	R\$1.938,70	R\$4.751,46+ R\$ 646,23	R\$1.938,70	R\$23.529,49	R\$305.883,37

Despesa Pessoal: R\$79.870.382,17/R\$165.690.358,77 = 48,20%

PASSO H



Criação de 01(um)cargo de neuro psicopedagogo.

REFERÊNCIA: JULHO/2025					
Função	120h/ mensais	INSS Patronal 13,60%	1/3 + INSS patronal	13º + INSS Patronal 13,60%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 x13)
Neuro psicopedagogo	R\$4.200,00	R\$571,20	R\$1.971,20	R\$4.771,20	R\$63.996,80

Despesa Pessoal: R\$79.934.378,97/R\$165.690.358,77 = 48,24%

PASSO I

Contratação de 01(um) assistente administrativo e 02(dois) serviços gerais.

REFERÊNCIA: JULHO/2025					
Função	Rem. Mensal	INSS Patronal 13,60%	1/3 férias	13º + INSS Patronal 13,60%	Total (Remuneração+ INSS Patronal+1/3 x13)
Assistente ADM	R\$ 1.613,31	R\$219,42	R\$537,77	R\$1.832,73	R\$ 4.203,23x4=R\$16.812,92
Serv.Gerais (02)	R\$1.669,85	R\$227,11	R\$556,62	R\$1.896,96	R\$ 4.350,54x4=17.402,16

Despesa Pessoal: R\$79.968.594,05/R\$165.690.358,77 = 48,26%

PASSO J

Previsão de capacitação não afeta o percentual de pessoal.

Estima-se no máximo R\$20.000,00(vinte mil reais) para investimento no curso de capacitação.

Serão 17 vagas prevista a capacitação.

R\$20.000,00 = 0,011 % de representação sobre a despesa.

R\$ 187.000.000,00



Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653
18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024: Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$79.968.594,05/	R\$165.690.358,77	48,26%
2026	R\$79.968.594,05/	R\$ 168.535.151,95	47,44%
2027	R\$79.968.594,05/	R\$ 178.647.261,07	44,76%
2028	R\$79.968.594,05/	R\$ 189.008.802,14	42,30%

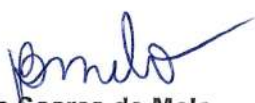
Conclusão:

• Informamos que a média de folha de pagamento não será impactada e o valor designado a capacitação é insignificante sobre o total da despesa do orçamento público.

0,011 % de representação sobre a despesa.

2026	R\$20.000,00	R\$ 168.535.151,95	0,012%
2027	R\$20.000,00	R\$ 178.647.261,07	0,011%
2028	R\$20.000,00	R\$ 189.008.802,14	0,010%

Matozinhos, 03 de outubro de2025.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Setembro - 2024 a Agosto - 2025
PREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

23/09/2025 14:47:09
FOLHA: 1

RECEITAS														TOTAL	PREVISÃO	
RECEITA REALIZADA														12 MESES	EXERCÍCIO	
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto					
11.553.303,29	13.442.276,14	15.586.327,12	15.350.104,90	16.433.811,04	15.529.444,95	14.356.084,17	16.470.181,69	16.303.964,59	16.846.731,50	20.029.822,89	14.411.505,86	192.304.934,66	209.160.849,98			
Impostos/Taxas/Contrib. de Malhoria	1.593.073,54	1.827.191,61	2.256.116,81	1.587.155,42	2.173.133,48	1.736.376,11	2.479.090,48	3.128.161,04	3.156.103,35	1.969.884,94	2.109.767,72	25.159.441,58	31.616.800,00			
IPU	133.039,20	129.285,95	170.384,93	394.788,12	302.985,45	409.458,51	668.278,44	1.258.111,92	335.269,73	237.341,99	151.375,88	4.379.853,03	6.500.000,00			
ISS	790.320,62	814.817,04	915.585,67	820.177,41	969.835,39	847.452,49	895.035,76	964.788,43	1.024.107,78	964.983,95	1.032.171,65	11.094.470,96	13.500.000,00			
ICMS	45.827,02	259.193,15	196.454,13	212.321,04	33.436,30	137.228,53	234.150,78	144.477,49	198.413,36	133.139,46	130.493,99	2.619.063,86	3.585.000,00			
IMRF	362.346,02	540.385,64	371.365,11	698.885,71	14.469,46	646.056,90	246.274,32	560.825,50	574.022,87	502.348,40	525.956,42	5.575.220,38	7.000.000,00			
Ociosos Importados/Taxas/Cont. Malhoria	211.441,66	80.766,43	89.474,81	137.150,55	264.039,83	331.357,05	127.126,15	139.730,18	251.075,11	125.317,78	123.052,75	1.004.844,28	1.260.000,00			
Contribuições	312.931,58	335.644,70	380.061,70	403.661,33	369.547,13	357.174,30	347.256,24	348.940,83	351.736,93	366.562,06	354.639,52	4.371.711,74	3.100.000,00			
Contribuição Patrimonial	391.389,78	430.894,68	1.552.137,56	431.373,49	487.914,47	524.729,88	532.594,62	584.432,65	641.125,21	656.642,78	720.054,19	8.619.426,82	1.175.420,00			
Restornos de Aplicação Financeira	391.389,78	430.894,68	380.197,86	431.373,49	487.914,47	524.729,88	532.594,62	584.432,65	641.125,21	656.642,78	720.054,19	8.619.426,82	1.175.420,00			
Ociosos Rendimentos Patrimoniais	0,00	0,00	1.222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00			
Rendita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Rendita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Rendita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	10.137.950,32	10.795.849,45	10.843.957,23	15.076.174,00	11.832.722,11	15.412.895,84	11.586.424,50	13.198.231,27	11.248.129,11	13.703.459,96	16.569.231,17	11.177.415,16	150.874.321,94	171.003.649,98		
Conta-Parte do PPS	4.222.145,15	3.632.093,91	4.501.241,56	7.289.359,64	4.509.395,83	6.131.671,30	4.037.441,54	4.103.231,63	5.234.261,41	5.376.355,59	5.650.833,38	4.256.280,02	55.037.037,86	55.000.000,00		
Conta-Parte do COG	2.149.459,89	2.059.297,79	2.619.014,26	2.976.283,62	2.667.766,95	2.483.137,45	2.146.720,45	3.328.270,74	2.720.079,81	2.750.433,17	3.459.247,18	2.895.374,05	33.287.710,85	40.000.000,00		
Conta-Parte do TPA	317.028,43	313.982,95	321.053,80	185.179,69	978.428,87	2.176.587,27	1.527.510,79	1.444.680,87	334.547,69	447.980,68	419.240,01	594.480,30	9.131.753,25	15.000.000,00		
Conta-Parte do TPO	10.137,60	133.104,23	8.861,90	5.543,27	8.943,90	7.519,30	6.078,90	3.477,39	2.553,43	3.383,31	2.488,71	3.765,12	200.264,28	300.000,00		
Transferências de LO n° 617/1989	1.629.170,67	2.061.380,63	1.924.034,81	2.124.128,87	32.350,79	36.879,59	39.452,38	37.580,85	36.634,68	41.795,01	35.831,13	39.834,70	488.617,93	700.000,00		
Transferências de FUNDOS	1.629.170,67	2.061.380,63	1.924.034,81	2.124.128,87	32.350,79	36.879,59	39.452,38	37.580,85	36.634,68	41.795,01	35.831,13	39.834,70	488.617,93	700.000,00		
Ociosas Transferências Correntes	1.775.053,03	1.866.724,16	1.814.441,08	2.184.432,44	1.397.668,28	2.065.908,86	2.052.908,78	2.239.186,33	1.182.879,03	1.954.944,41	2.026.933,49	1.654.493,31	24.478.280,25	20.429.000,00		
Outras Rendimentos Correntes	114.386,06	95.499,74	27.643,68	52.875,87	66.481,31	35.971,45	30.424,17	1.982.106,46	1.151.556,44	1.120.735,75	5.303.897,13	1.728.314,69	25.503.423,41	29.871.469,98		
RECORRE (11)	1.163.882,40	1.413.147,93	1.481.211,89	1.683.300,88	1.550.783,62	2.231.998,74	1.677.167,47	1.781.453,48	1.707.421,35	1.723.755,58	1.443.545,27	1.517.126,87	18.471.666,06	23.000.000,00		
Contrib. Servidor Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contrib. Financ. sobre Reg Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contrib. Aplic. Rec. Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contrib. Recorta - Formação do FUNDOS	1.125.898,40	1.413.147,93	1.481.211,89	1.683.300,88	1.550.783,62	2.231.998,74	1.677.167,47	1.781.453,48	1.707.421,35	1.723.755,58	1.443.545,27	1.517.126,87	18.471.666,06	23.000.000,00		
REC. ORÇAMENTAL - FUNDOS (12)-(1)-(11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (13) = (12) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (14) = (13) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (15) = (14) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (16) = (15) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (17) = (16) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (18) = (17) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (19) = (18) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (20) = (19) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (21) = (20) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76	171.033.234,58	186.129.649,98		
(1) Transfer. Orçament. - Recita - Recorta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC. AUTORIZADA P/ CÂMB. LIMITES DE EMPENHAMENTO (22) = (21) - (11)	11.387.414,44	12.171.648,28	14.108.103,23	17.484.713,62	12.763.047,22	16.277.716,11	12.718.114,60	15.046.728,11	14.595.038,24	15.421.976,72	18.596.336,91	12.492.192,76				



Informações do Documento

ID do Documento: **1AE.B31** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 10/10/2025 - 17:18:59

Código de Autenticidade deste Documento: 17U3.4918.858H.X381.6008

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.885/2025**, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências”*.

RELATÓRIO: O protocolo do referido projeto ocorreu em 10/10/2025, às 17 horas 19 minutos e 09 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 14/10/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 38 (trinta e oito) artigos tendo como objetivo a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, tendo a seguinte justificativa:

A proposta de criação do CME e do FME surge da premente necessidade maior organicidade, participação e previsibilidade ao fomento do esporte em : manifestações – educacional, de participação e de rendimento – reconhecendo vetor essencial para a saúde, educação, inclusão social e qualidade de vida dos munícipes. A concretização deste Projeto de Lei possibilitará a promoção efetiva de um direito social fundamental garantido pelo art. 217 da Constituição Federal, Estado o dever de fomentar as práticas desportivas.

O Município de Matozinhos, no exercício de sua competência legislativa, dispõe sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Carta Magna. Com esta proposição, não apenas suprir uma lacuna em sua legislação, implementar um modelo de gestão que reflita os princípios da administração pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade

Em suma, este Projeto de Lei é um passo decisivo para Matozinhos na construção de uma sociedade mais ativa, saudável e inclusiva. Ao proporcionar um ambiente de participação social através do Conselho, e um mecanismo eficaz de financiamento por meio do Fundo, estamos investindo no futuro de nossos cidadãos e na

Não há documentos anexados ao Projeto de Lei.



DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Poder Executivo, o presente projeto encontra amparo no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art.24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 37, incisos I, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria de votos (Art. 164 do Regimento Interno);

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

- ✓ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput e IX do Regimento Interno).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2.885/2025** determinando-se sua apresentação na **reunião ordinária do dia 14/10/2025** com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.

Matozinhos, 13 de outubro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo





CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000

(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **13/10/2025 15:31:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U8.1331.4007.7644.5231**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1AF.9B4** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **13/10/2025 - 12:56:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 1225.5X56.6047.X159.6751

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

Considerando-se a constatação de erro material em despacho de juízo de admissibilidade (ID nº1AF.9B4) atinente ao Projeto de Lei nº 2.884/2025 e visando sua correção, faz-se necessárias as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ "... **OBJETO:** Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei Ordinária nº 2.885/2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências".

LEIA-SE "... **OBJETO:** Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei Ordinária nº 2.884/2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências..."

ONDE SE LÊ "... **CONCLUSÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2.885/2025 determinando-se sua apresentação na reunião ordinária do dia 14/10/2025 com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente..."

LEIA-SE "... **CONCLUSÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2.884/2025 determinando-se sua apresentação na reunião ordinária do dia 14/10/2025 com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente..."

Matozinhos, 14 de outubro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **14/10/2025 14:48:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1443.2E48.5398.325U.4882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B1.3BC** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **14/10/2025 - 14:41:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 1462.5H41.2374.K62W.5607

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 07.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.

Leitura de correspondência: dos representantes da Enfermagem da UPA de Matozinhos: Desagravo Público e Denúncia Formal. b) Nota Oficial da Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos-MG. Usou da palavra o vereador Júlio César Souza Moreira.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2884/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2886/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 138/2025 e PL nº 2886/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2887/2025

Leitura de parecer: não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 182/2025 e Ind. 419 e 420/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 183 e 185/2025, Ind. 421 e 422/2025 e Moção 62/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 186 e 187/2025 e Ind. 423 e 425/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 424 e 426/2025. Antes da





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e César Antônio Pereira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 137/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 137/2025** (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025), de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 137/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 137/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2882/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira**



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 15/10/2025 16:53:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1628.2753.0526.H30X.8468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em 15/10/2025 16:36:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A7.4V36.450V.U78K.6382, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 15/10/2025 15:15:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.6X15.7273.383W.6770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 15/10/2025 14:13:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.4U13.129R.9306.4548, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em 15/10/2025 13:18:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1361.5V18.0484.K40X.8647, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 15/10/2025 12:51:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.7251.303E.U866.5213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 15/10/2025 12:09:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.0Z09.6094.R424.0224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 15/10/2025 09:46:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0928.6X46.323R.630E.6626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **15/10/2025 08:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0832.0A20.2203.7748.8484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **14/10/2025 23:36:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 23A5.2Z36.018V.717R.0617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **14/10/2025 20:52:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20K7.7252.2388.W21R.7858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **14/10/2025 20:43:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20A1.7743.8586.307E.0277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **14/10/2025 20:39:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W8.6H39.405V.4804.4207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B1.EFF** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **14/10/2025 - 20:36:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 2092.8R36.1261.W777.8805

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 198/2025

MATOZINHOS/MG, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer nos termos do artigo art. 51, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dilação de prazo para emissão dos pareceres referente aos seguintes projetos:

PL 2884.2025 - institui programa integrado de proteção e segurança escolar;
PL 2885.2025 - criação conselho municipal esportes e fundo municipal de esportes;
PL 2887.2025 - desafetação de bem público e permuta de área específica e
PLC 138.2025 - criação ouvidoria da Guarda Municipal e institui cargo Ouvidor Geral .

Nestes termos pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **29/10/2025 16:53:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V7.6R53.656K.7632.8371**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **29/10/2025 16:45:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1642.0R45.4187.Z676.3713**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **29/10/2025 16:05:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1623.8905.3397.V367.0751**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C1.C65** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 198/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **29/10/2025 15:58:24**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15U5.7158.5233.U17K.3074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 04 (quatro) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente usou da palavra para falar sobre o que dispõe no Regimento sobre a questão de ordem e os apartes. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 28.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2892/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Projeto de Lei nº 2893/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2892/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2893/2025 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura dos Pareceres das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e da decisão da manifestação das Comissões, tendo o pedido de dispensa de leitura da íntegra aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRE: Req 198/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 199 e 201/2025 e Ind. 456 e 457/2025; César Antônio Pereira: Req. 200/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 202 e 203/2025 e Ind. 461/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 455 e 462/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 458/2025 e Moções 64 e 65/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 460/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 463/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 464 e 465/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **07/11/2025 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V3.3922.229R.444A.4518, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **06/11/2025 15:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z8.5W38.518X.W60Z.0352, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **06/11/2025 11:08:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1171.6Z08.5169.K479.1172, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **06/11/2025 09:53:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0961.7253.7474.V354.1052, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **05/11/2025 18:33:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1820.6933.408K.4439.6735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **05/11/2025 13:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.0U48.421Z.Z862.4705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **05/11/2025 13:09:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V5.0V09.129X.H66R.6047, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **05/11/2025 12:20:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E6.1E20.736Z.776R.2772, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **05/11/2025 10:48:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.5H48.307U.R042.5312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **05/11/2025 10:21:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1064.5H21.826V.940U.4448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/11/2025 08:28:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K1.1728.602E.211H.3544**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/11/2025 07:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0762.4R03.808U.6713.3816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **04/11/2025 21:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21W2.8E13.4294.286H.5107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/11/2025 - 21:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 2166.6904.324X.X517.4045

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI 2.884/2025.

OBJETIVO: “INSTITUI O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.884/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF**, acerca **Projeto de Lei nº 2.884/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual visa “INSTITUIR O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges apresenta justificativa nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que formaliza o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar em Matozinhos. A medida visa transformar as ações de segurança em nossas escolas em uma política pública permanente e estruturada.

O programa estabelece diretrizes claras para a atuação da Guarda Civil Municipal, focando em um modelo preventivo e educativo, que inclui patrulhamento, palestras e monitoramento, sempre em parceria com a direção das escolas.

A proposta está integralmente alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), priorizando a proteção integral e exigindo capacitação específica dos agentes em mediação de conflitos e abordagem humanizada.

Ao aprovar esta lei, esta Casa Legislativa garante a continuidade e a eficácia das ações de segurança, oferecendo mais tranquilidade a alunos, pais e profissionais da educação. Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante matéria.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei estudado ocorreu no dia 10/10/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 14/10/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, ou seja, do dia 15/10/2025.

Contudo, a Comissão Permanente – CLJRF, através do Requerimento 198/2025, protocolado no dia 29/10/2025 e fundamentado no artigo art. 51, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitou dilação de prazo para emissão do parecer; sendo deferido por unanimidade no dia 4/11/2025. Portanto, o novo prazo começou a correr a partir do dia 5/11/2025², sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. DO OBJETO:

Trata-se das deliberações da comissão permanente – CLJRF, acerca do Projeto de Lei 2.884 de 2025, que pleiteia a aprovação da Casa Legislativa, para: **“INSTITUIR O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O Projeto estudado está composto por 8 (oito) artigos, possui justificativa do Chefe do Poder Executivo, está acompanhado pela declaração de adequação orçamentária, bem como, do Parecer Técnico Contábil nº 43/2025, ambos subscritos pela Secretária da Fazenda Paula Soares de Melo. Senão; vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Matozinhos, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar terá como diretrizes a atuação da Guarda Civil Municipal nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo:

- I** – O patrulhamento preventivo no entorno e, quando necessário e autorizado, nas dependências das instituições de ensino;
- II** – A realização de palestras e atividades socioeducativas voltadas à comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis;
- III** – O monitoramento das condições de segurança das instalações e do ambiente escolar.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa observará as seguintes características operacionais:

- I**– Presença nos períodos de funcionamento regular das atividades escolares;
- II**– Livre Acesso, mediante coordenação com a direção escolar às dependências das instituições de ensino para o cumprimento das ações do Programa;

1





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

III- Registro detalhado e elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas e das ocorrências atendidas.

IV- Capacitação específica e continuada dos agentes em abordagem e trato com o público infante juvenil e em segurança escolar;

V- Estabelecimento e observância de protocolo formal de comunicação e articulação com a direção das instituições de ensino e com o Conselho Tutelar.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como nas legislações municipais correlatas aplicáveis.

Art. 5º A capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal para a atuação no Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar contemplará, além do disposto no Art. 3º, inciso IV, o treinamento em técnicas de mediação de conflitos, com ênfase na abordagem humanizada e no irrestrito respeito aos direitos fundamentais dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 06 de outubro de 2025.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a transitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 03 de setembro 2025.



Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
Secretária Municipal de Fazenda
CRC88914/MG

Portanto, conforme disposto nos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei 2884/2025, será instituído no Município de Matozinhos o **“PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR”**, com a atuação da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no âmbito da Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal. Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Matozinhos, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar terá como diretrizes a atuação da Guarda Civil Municipal nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo:

A Constituição da República Federativa do Brasil, geograficamente decidiu em seu Capítulo III, Título V ("Da segurança pública"), art. 144, §8º, o lugar de excelência que a Guarda Municipal deve ocupar. Vejamos

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014);"

Sendo assim, o Supremo Tribunal Federal decidiu em caso de relevância jurídica, que a Guarda Civil Municipal faz parte do **SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP**. Vejamos:

As guardas civis municipais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e, uma vez que a jurisprudência da Corte considera razoável a exigência do requisito de altura mínima para ingresso nas carreiras ligadas à segurança pública, tal requisito mostra-se razoável também para o ingresso nos guardas civis municipais. Necessidade de adequação da legislação municipal questionada ao parâmetro constante da Lei Federal nº 12.705/2012 (1,60 m para homens e 1,55 m





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

para mulheres), o qual foi considerado razoável pelo Plenário (ADI nº 5.044, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 27/6/19).

[RE 1.465.829 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 29.04.2024, P, DJE de 16.05.2024.]

Portanto, podemos concluir que a **Guarda Municipal** desempenha função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do Município.

Não obstante, o STF, órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro e guardião da Constituição Federal, leciona aos desavisados no âmbito dos Temas 472 e 656 de repercussão geral, que:

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional” .

[RE 608.588, rel. min. Luiz Fux, j. 20.02.2025, P, DJE de 22.08.2025, Tema 656, com mérito julgado.]

(...) é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

[RE 658.570, red. do ac. min. Roberto Barroso, j. 6-8-2015, P, DJE de 30-9-2015, Tema 472, com mérito julgado.]

Sendo assim, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, objetiva apoiar e difundir a cultura da Paz nas Escolas Municipais de Matosinhos com o apoio





da Guarda Municipal, Rede Municipal de Ensino assim como da população Matozinhense. Visa ampliar o atendimento à comunidade escolar atuando no monitoramento de ameaças e patrulhamento preventivo, buscando integração com a rede de proteção em atividades intersetoriais e multiprofissionais, com a finalidade precípua em propiciar atendimento a comunidade através de ações que viabilizem a mediação de conflitos e prevenção da violência e criminalidade escolar, como também, zelar pela segurança dos profissionais da educação e dos alunos; por conseguinte todas as ações irão refletir na população em geral, tendo em vista que se pretende com o projeto proporcionar um ambiente de confiabilidade e segurança na comunidade escolar.

Logo, “o Plenário da SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que: “as **Guardas Municipais executam atividade de segurança pública** (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).”

Por todo o exposto, e diante da importância das atribuições concedidas constitucionalmente, concluímos que a Guarda Municipal também é competente para desempenhar atividades que semeiem conhecimento no ambiente escolar conforme propõe o art. 2º, inc. II do Projeto de Lei em estudo. Vejamos:

II – A realização de palestras e atividades socioeducativas voltadas à comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis;

Vejamos exemplos disseminados pelas Guardas Municipais do Brasil:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



A Guarda Civil Municipal (GCM) deu início nesta semana a uma série de palestras em escolas municipais com o objetivo de promover conscientização sobre segurança, primeiros socorros e educação no trânsito entre os alunos. A ação busca oferecer conhecimentos práticos e importantes para a formação cidadã, capacitando crianças e adolescentes a agirem com responsabilidade e cautela em diversas situações do dia a dia.

Disponível

em:

<<https://casimirodeabreu.rj.gov.br/guarda-civil-municipal-realiza-palestras-nas-escolas/>

> acesso em: 13/11/2025 às 14h31min.



Somente no primeiro semestre deste ano, o Projeto Educar Limeira, executado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal (GCM), atendeu 22 escolas municipais. O projeto prevê a realização de palestras levadas para alunos nas escolas.

Disponível

em:<

<https://limeira.sp.gov.br/gcm-leva-palestras-para-alunos-e-aborda-temas-como-drogas-e-violencia-sexual>> acesso em: 13/11/2025 às 14h37min>

Pois bem, a partir do breve esclarecimento, a comissão permanente - CLJRF passa a fundamentar:

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIACÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

8

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não ocorrem violações à legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88, bem como, a imposição do art. 8, inc. XXII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação sobre assuntos de interesse local do Município de Matosinhos.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Portanto, oportuno asseverar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V

³ (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.





da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

DO QUÓRUM: Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria absoluta dos membros**, conforme leciona o Regimento Interno através do seu art. 165, inc. VI, c/c art. 52, inc. II, alínea “g” da LOM.

Ademais a **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições conexas com as diretrizes orçamentárias, bem como, com os orçamentos anuais, conforme disposto no art.35, II, “c”, c/c art. 73, I, ambos da LOM⁵.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei**; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶; contém ementa indicativa do assunto a que se refere⁷ e possui **justificativa por escrito**⁸, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo da proposição, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito:

c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.884/2025:

A redação da proposição, ora apreciada, objetiva: “INSTITUIR O PROGRAMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo assim, e conforme todo o estudo apresentado pela comissão – CLJRF, disposto no tópico “**DO OBJETO**”, deste parecer; a matéria está alicerçada em preceitos Constitucionais, encontra guarida nos temas de repercussão Geral do STF, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

Todavia, cabe ressaltar que acompanha o Projeto de Lei os seguintes documentos probatórios:

a) **Declaração de consonância da proposição com o art.16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000**, assinado pelo Prefeito Ítalo Moraes Borges e pela Contadora Paula Soares de Melo, datada em 3/9/2025.

b) **Parecer Técnico Contábil 43/2025**, para elaboração do Impacto Orçamentário conforme o art.16, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000; e **declarou que o valor previsto para capacitação da Guarda Municipal não afeta o percentual de pessoal. Vejamos:**

Despesa Pessoal: R\$79.968.594,05/R\$165.690.358,77 = 48,26%

PASSO J

Previsão de capacitação não afeta o percentual de pessoal.

Estima-se no máximo R\$20.000,00(vinte mil reais) para investimento no curso de capacitação.

Serão 17 vagas prevista a capacitação.

R\$20.000,00 = 0,011 % de representação sobre a despesa.

R\$ 187.000.000,00

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024; Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$79.968.594,05/	R\$165.690.358,77	48,26%
2026	R\$79.968.594,05/	R\$ 168.535.151,95	47,44%
2027	R\$79.968.594,05/	R\$ 178.647.261,07	44,76%
2028	R\$79.968.594,05/	R\$ 189.008.802,14	42,30%





Não obstante, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos.

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais, bem como, com o art. 96 da LOM.

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com o Ordenamento Jurídico Brasileiro, bem como, com o entendimento jurisprudencial do STF.

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

5. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente**, pois visa propiciar segurança no ambiente escolar para alunos e servidores, por conseguinte, para toda a população.

No que concerne **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja, para que o Poder Executivo institua o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, é necessário legislar para implementá-lo, desse modo, a aprovação do Projeto de Lei 2884/2024, vem corroborar para que os atos da administração pública estejam alicerçados nos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica.

Portanto, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a segurança no ambiente escolar.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.884/2025**.

6. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.884/2025**.

Portanto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 18/11/2025 13:05:36, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1333.6905.536H.6876.2442, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*. **6-*3 em 18/11/2025 12:12:35, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1287.2612.1347.3683.5380, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*. **6-*2 em 17/11/2025 20:35:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:
2028.1435.3288.234K.6106, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D1.F19** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em 17/11/2025 - 19:47:09

Código de Autenticidade deste Documento: 1931.2447.108Z.K373.1684

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza (ausente na Ordem do Dia), Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 17.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2896/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Projeto de Lei nº 2897/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2898/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1.989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2899/2025, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no bairro Cruzeiro, município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2900/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2901/2025, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2.019, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2897/2025, 2898/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2896/2025 e 2899/2025; para Comissão de Turismo e Meio Ambiente: PL nº 2900/2025; para Comissão de Educação: PL nº 2901/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 2884/2025 e Projeto de Lei nº 2885/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em 25/11/2025 13:36:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U3.1336.145A.9282.2624, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 24/11/2025 16:56:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R0.8H56.229E.683W.1607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 24/11/2025 14:56:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W5.4A56.244X.H776.8822**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 24/11/2025 11:27:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1176.8427.030V.U289.7161**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 24/11/2025 11:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K3.1224.4527.R82R.5346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 24/11/2025 09:44:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K8.7H44.410A.U808.1072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 19/11/2025 21:33:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2196.7933.639K.R356.7204**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/11/2025 19:08:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H1.1408.7187.688A.3180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF:**
884.911.663-3 em **19/11/2025 17:05:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17A1.4705.3327.7077.1523, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF:**
048.501.663-9 em **19/11/2025 16:48:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1662.0448.631V.9642.7845, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF:**
829.421.663-0 em **19/11/2025 15:51:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15X1.1R51.3546.287E.2627, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR, CPF:**
047.221.663-1 em **19/11/2025 14:16:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1481.2316.228Z.Z078.2316, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D3.D0B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF:** 107.191.663-0, em **19/11/2025 - 14:13:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E1.4113.343X.V18X.3281

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2894/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 216/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 218/2025 e Ind. 488/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 219 e 221/2025 e Ind. 489 e 491/2025; CEDU: Req. 222/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 490/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 492 e 496/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 493 e 497/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 494/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 498/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Durante as justificativas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2887/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2895/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Parecer referente a Emenda por Ocasão dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, ao Projeto de Lei nº 2885/2025. Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Flávio Diniz Vieira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2885/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2887/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2889/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **02/12/2025 16:59:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X8.0W59.0097.733X.3130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **02/12/2025 16:16:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1625.0916.011H.7139.2718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **28/11/2025 17:05:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V5.7H05.319R.E67W.3002, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **27/11/2025 17:28:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X1.7628.240Z.462U.2885, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **27/11/2025 12:30:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R7.4330.8456.380H.1363, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **27/11/2025 10:49:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1076.0E49.1052.415W.3341, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **27/11/2025 09:41:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U2.2R41.6099.814X.8147, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **27/11/2025 08:37:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0830.7937.1504.E26V.4084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-3 em **27/11/2025 07:04:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07E3.7W04.710U.9029.1860**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-0 em **26/11/2025 18:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18X7.0Z04.517A.X654.8013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em **26/11/2025 17:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.1A30.8248.842W.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-1 em **26/11/2025 16:18:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H4.5W18.345X.X062.2450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-2 em **26/11/2025 15:24:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1562.8624.5099.428A.5048**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D7.6DB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em **26/11/2025 - 15:21:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1575.1721.235W.W35U.6838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e César Antônio Pereira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 25.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2902/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 2.664, de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2903/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2896/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2902/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2891/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2892/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente aos Projetos de Lei nº 2893/2025 e 2896/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 223/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 225 e 226/2025, Ind. 499 e 509/2025 e Moção 73/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 500/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 501/2025 e





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Moção 72/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 502/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 503/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 504/2025 e Moção 74/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 505 e 508/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 506 e 507/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 508/2025 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Durante a apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, a Orquestra Amare e o Sr. Josué, Professor de Jiu-Jitsu, presentes na plateia. Fizeram Moções verbais ou justificativas de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Justificativa de ausência: Recurso do vereador Carlos Alberto de Souza: referente a ausência na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. Após ser apresentada, o presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado pelo vereador Carlos Alberto de Souza, tendo sido aprovado por unanimidade.

Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2889/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. **Indicação de Representantes do CODEMA-SB:** nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o Presidente colocou, sob deliberação do Plenário, a indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), biênio 2026/2027. Em seguida, consultou se algum vereador desejaria ser o representante do CODEMA-SB, sendo 1 (um) membro titular e 1



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **10/12/2025 13:11:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R3.2411.028V.R374.1087**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **09/12/2025 14:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E8.4K50.147R.U27E.7846**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **05/12/2025 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.4344.3202.V78R.6081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **05/12/2025 14:23:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H5.1323.4218.6153.4732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **05/12/2025 13:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7U38.2364.A56H.5178**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **05/12/2025 10:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K2.5W42.316E.K60Z.2483**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em **05/12/2025 09:51:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0971.2651.045R.284A.7867**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **05/12/2025 08:37:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0893.5237.741K.4616.8325**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/12/2025 08:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0866.8719.7072.H874.1805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **05/12/2025 08:13:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E4.3813.3228.K68H.8075, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/12/2025 07:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U6.3205.113K.4042.5442, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **04/12/2025 17:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1744.6K42.550Z.E83H.3423, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.301** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **04/12/2025 - 16:45:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0E45.6459.W00Z.3073

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 04 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2884/2025

Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído, no município de Matozinhos, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar terá como diretrizes a atuação da Guarda Civil Municipal nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo:

I – o patrulhamento preventivo no entorno e, quando necessário e autorizado, nas dependências das instituições de ensino;

II – a realização de palestras e atividades socioeducativas voltadas à comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis;

III – o monitoramento das condições de segurança das instalações e do ambiente escolar.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa observará as seguintes características operacionais:

I – presença nos períodos de funcionamento regular das atividades escolares;

II – livre acesso, mediante coordenação com a direção escolar, às dependências das instituições de ensino para o cumprimento das ações do Programa;

III – registro detalhado e elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas e das ocorrências atendidas.

IV – capacitação específica e continuada dos agentes em abordagem e trato com o público infante juvenil e em segurança escolar;

V – estabelecimento e observância de protocolo formal de comunicação e articulação com a direção das instituições de ensino e com o Conselho Tutelar.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990), nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como nas legislações municipais correlatas aplicáveis.

Art. 5º A capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal para a atuação no Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar contemplará, além do disposto no Art. 3º, inciso IV, o treinamento em técnicas de mediação de conflitos, com ênfase na abordagem humanizada e no irrestrito respeito aos direitos fundamentais dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2884/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em 05/12/2025 08:13:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08A3.0313.6222.A57U.5253, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1DF.D1F** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em 04/12/2025 11:46:52, contendo 439 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1185.6X46.352H.R67W.5744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 219/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/12/2025 12:14:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R1.3A14.316W.H63E.2354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **05/12/2025 12:02:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U4.7302.552X.2078.3210, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E2.0F3** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 219/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **05/12/2025 12:02:52**, contendo 92 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W4.3X02.4522.2762.1752

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 04 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2884/2025

Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído, no município de Matozinhos, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar terá como diretrizes a atuação da Guarda Civil Municipal nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo:

I – o patrulhamento preventivo no entorno e, quando necessário e autorizado, nas dependências das instituições de ensino;

II – a realização de palestras e atividades socioeducativas voltadas à comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis;

III – o monitoramento das condições de segurança das instalações e do ambiente escolar.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa observará as seguintes características operacionais:

I – presença nos períodos de funcionamento regular das atividades escolares;

II – livre acesso, mediante coordenação com a direção escolar, às dependências das instituições de ensino para o cumprimento das ações do Programa;

III – registro detalhado e elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas e das ocorrências atendidas.

IV – capacitação específica e continuada dos agentes em abordagem e trato com o público infante juvenil e em segurança escolar;

V – estabelecimento e observância de protocolo formal de comunicação e articulação com a direção das instituições de ensino e com o Conselho Tutelar.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990), nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como nas legislações municipais correlatas aplicáveis.

Art. 5º A capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal para a atuação no Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar contemplará, além do disposto no Art. 3º, inciso IV, o treinamento em técnicas de mediação de conflitos, com ênfase na abordagem humanizada e no irrestrito respeito aos direitos fundamentais dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2884/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/12/2025 08:13:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08A3.0313.6222.A57U.5253, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1DF.D1F** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **04/12/2025 11:46:52**, contendo 439 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1185.6X46.352H.R67W.5744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 1DF.D1F, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(04/12/2025 11:46:52) Palavras:439
Cód. Autenticidade: 1185.6X46.352H.R67W.5744 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 3 / 3

Pág: 65/69

ID. do Doc.: 1E2.0F3 - 05/12/2025 12:02:52 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do Município de Matozinhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, no município de Matozinhos, o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º – O Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar terá como diretrizes a atuação da Guarda Civil Municipal nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo:

I – o patrulhamento preventivo no entorno e, quando necessário e autorizado, nas dependências das instituições de ensino;

II – a realização de palestras e atividades socioeducativas voltadas à comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis;

III – o monitoramento das condições de segurança das instalações e do ambiente escolar.

Art. 3º – A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa observará as seguintes características:

I – presença nos períodos de funcionamento regular das atividades escolares;

II – livre acesso, mediante coordenação com a direção escolar, às dependências das instituições de ensino para o cumprimento das ações do Programa;

III – registro detalhado e elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas e das ocorrências atendidas;

IV – capacitação específica e continuada dos agentes em abordagem e trato com o público infante juvenil e em segurança escolar;

V – estabelecimento e observância de protocolo formal de comunicação e articulação com a direção das instituições de ensino e com o Conselho Tutelar.

Art. 4º – O Programa de que trata esta Lei se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como nas legislações municipais correlatas aplicáveis.

Art. 5º – A capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal para a atuação no Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar contemplará, além do disposto no Art. 3º, inciso IV, o

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

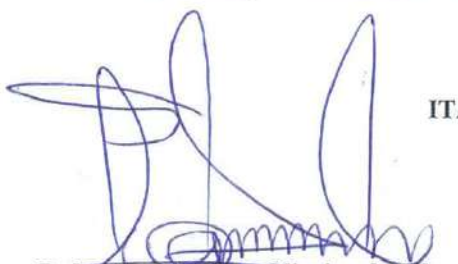
treinamento em técnicas de mediação de conflitos, com ênfase na abordagem humanizada e no irrestrito respeito aos direitos fundamentais dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Art. 6º – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2884/2025, de autoria do Poder Executivo





Informações do Documento

ID do Documento: **201.354** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 22/01/2026 - 15:31:19

Código de Autenticidade deste Documento: 1596.0K31.4196.813U.8414

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 22 de janeiro de 2026.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002884.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **22/01/2026 15:32:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1564.0632.749W.220Z.6747**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.022** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **22/01/2026 15:32:49**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1532.2V32.2496.1477.8105

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

